

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.071, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 27 de janeiro de 1996 e diante do que consta do Processo FUNAI/BSB/1637/88 e relatórios encaminhados pela Frente de Contato Rio Purus;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independe da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, resolve:

Art. 1º Estabelecer a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de dois (02) anos a contar da sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pelo Departamento de Índios Isolados - DII.

II - Para a autorização prevista no inciso anterior, serão exigidas:

a) prova de satisfação dos requisitos pertinentes, relativos à saúde física e mental do(s) interessado(s);

b) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos ou materiais sofridos pelo(s) interessado(s);

c) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados, direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo único. A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2º A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º Permitir, sob controle, a continuidade de atividades indispensáveis, pastoris e de manutenção de infra-estrutura, que por ventura possam existir no seu interior.

Art. 5º Determinar que a proibição ora estabelecida e a permissão de que trata o Art. 4º, sejam fiscalizadas pelas equipes da Frente de Contato Rio Purus/DII - FUNAI.

Art.6º A área que se refere nesta Portaria denominar-se-á, para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA MARIMÃ, localizada no município de Tapauá, Estado do Amazonas, com os seguintes limites: NORTE - Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06º34'58" S e 65º48'50" Wgr, localizado na confluência do igarapé Piquiá, com o rio Rlozinho ou Sariá, segue pelo mencionado igarapé até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 06º34'30" S e 65º44'07" Wgr, localizado na foz de um igarapé sem denominação, com o igarapé Piquiá; daí, segue por uma linha reta até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 06º35'40" S e 65º41'30" Wgr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 06º37'01" S e 65º36'15" Wgr, localizado na foz com o Rio Branco (na folha SB.20 - Y A - IV consta a denominação Rio Pituá); LESTE - do ponto antes descrito, segue pelo citado rio, a montante, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06º42'40" S e 65º41'07" Wgr, localizado na confluência do igarapé Forquilha Branca com o igarapé Forquilha Preta (na folha SB.20 - Y - A - IV consta igarapé sem denominação com o Rio Pituá); daí, segue pelo igarapé Forquilha Branca, a montante, até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06º52'30" S e 65º49'05" Wgr, localizado na sua cabeceira; SUL - do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 06º53'50" S e 65º58'40" Wgr, localizado na cabeceira do igarapé Forquilha Preta; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 06º52'40" S e 65º58'32" Wgr, localizado na cabeceira do igarapé do Índio; OESTE - do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, a jusante, até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 06º46'45" S e 66º00'09" Wgr, localizado na confluência com o rio Rlozinho ou Sariá; daí, segue referido rio, a jusante, até o ponto 01, início da descrição do perímetro. Do ponto 04 ao ponto 09, a Terra Indígena Marimã confronta-se com a Terra Indígena Hi-Merimã. As coordenadas geográficas aproximadas foram extraídas graficamente das Cartas Topográficas folhas SB.19 - Z - B - VI (MI 1072) e SB.20 - Y - A - IV (MI 1073) da DSG - 1994, escala 1:100.000. O presente

descritivo foi elaborado e encaminhado pela Frente de Contato Rio Purus, com base em trabalhos anteriores e nos trabalhos efetivados pela Frente na área em evidência neste descritivo, que posteriormente, quando da identificação desta terra indígena, os limites acima descritos, deverão ser conferidos em campo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO MARCOS GERMANY GAIGER

(Of. nº 38/96)

TOCHO ANDREIA
 Nome: DOU
 Data: 28-11-96
 Class: Ano CXXXV nº 231
 Pg 25117

IMPRESSO TOCHO ANDREIA
 data: 28/11/97
 cod: MLD00000